

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018**  
(Do Sr. LAERTE BESSA)

Susta os arts. 37 e 48 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os arts. 37 e 48 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 37 do Decreto nº 5.123/2004, estabelece restrições não previstas em lei aos integrantes das Forças Armadas e a outros agentes de órgãos, instituições e corporações de segurança pública, depois de transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para que possam conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade. Em outros termos, exorbitou do poder de regulamentar uma lei pelo Poder Executivo.

Por sua vez, o art. 48 do mesmo Decreto colide com os incisos X e XI do Artigo 8º da Lei 11.182/2005, não podendo subsistir.

Desse modo, nos termos do inciso V do art. 49, é da

competência do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, razão pela qual pedimos o apoioamento dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado LAERTE BESSA

2018-2446